



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 145/2014/TJD/ES

**EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO E INÉPCIA DA DENÚNCIA. AFASTADA. CARRO DE SOM DENTRO DO ESTÁDIO COM AUTORIZAÇÃO DA EQUIPE COM MANDO DE CAMPO. OFENSA A EQUIPE ADVERSÁRIA. FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA PREVENIR E REPRIMIR. PROVAS.**

1 - Não há inépcia da denúncia quando essa preenche os requisitos do Art. 79 do CBJD, descrevendo os fatos, a qualificado do autor e o dispositivo supostamente infringido, não havendo necessidade de constar de forma expressa a pena que a Procuradoria pretende.

2 - Não há carência da ação em razão da ausência de provas sobre a materialidade da infração disciplinar, vez que tal se confunde com seu mérito.

3 - Ficou evidenciado que o carro de som adentrou ao estádio com autorização do Clube com mando de campo, assumindo esse a responsabilidade sobre sua indevida utilização, devendo responder pela prática da infração disciplinar contida no Art. 213, I do CBJD, vez que, pelas provas produzidas por ambas as partes, restou incontroverso a desordem decorrente da má utilização do carro de som por pessoa autorizada pelo clube.

4 - Em relação a gravidade do fato, na forma do §1º do Art. 213, o vídeo com trechos da situação demonstrou que é contraditória a questão do arremesso das pedras em campo com a posição dos jogadores adversários próximos ao alambrado. Neste ponto, vencidos os Auditores Winicius Masotti e Fioravente Dellaqua.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

ACÓDÃO, à unanimidade, em indeferir as preliminares argüidas e, no mérito, à unanimidade, reconhecer a infração ao disposto no Art. 213, I do CBJD. Por maioria de votos, aplicar a pena de R\$1.000,00. Vencidos os Auditores Winicius Masotti e Fioravente Dellaqua, que haviam reconhecido o agravante do §1º do Art. 213 e aplicaram a multa de R\$2.000,00 e a perda de 1 mando de campo.

Vitória (ES), 30 de setembro de 2014



FIORAVENTE DELLAQUA

Auditor Presidente



JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Auditor Relator